

Termo de Referência 13/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2024	160052-1 REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA-MEX/DF	RUDINEI RIBEIRO DOS SANTOS	26/06/2024 15:14 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos	2/2024	64670.004223/2024-11

1. Definição do objeto

1.1. Cessão de uso de uma área física medindo 2 m² (dois metros quadrados), localizada no 1º Regimento de Cavalaria de Guardas (1º RCG), situado no Setor Militar Complementar, Estrada Parque Acampamento, s/nº, Brasília-DF, CEP 70.631-901, para instalação e operação de terminais de autoatendimento bancário (caixa eletrônico), por instituição financeira/econômica, de acordo com o estudo fotográfico em anexo.

1.2. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo visa a seleção da empresa que melhor atenda a demanda da Cessão de Uso de Atividade de Apoio de Serviço de Caixa Eletrônico de Autoatendimento Bancário. As irregularidades e danos encontrados deverão ser sanados de imediato.

4. Requisitos da contratação

- Sustentabilidade:
- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 4.2. A presente Cessão de Uso trata-se de 01 (um) posto bancário/terminal de autoatendimento destinado exclusivamente para atendimento dos frequentadores do CHDI, dos moradores a Vila Militar, dos militares do 11º GAA Ae e dos militares do 1º RCG, com fundamento, no art. 20 da Lei nº 9.636/98 e art. 12 do Decreto nº 3.725/01.

4.3. Considerando que os serviços bancários devem atender um razoável número de integrantes do 1º RCG, a disposição contida na Orientação Normativa CNU/CGU nº 01, de 22 de julho de 2016, na qual consta que é obrigatória a realização de licitação prévia a cessão, na modalidade pregão eletrônico, não parece ser a mais adequada para atender a Administração. Contudo, a OM optou por contratar através de Inexigibilidade, tendo em vista a viabilidade do processo em questão de se tratar de uma contratação temporária.

4.4. O Objetivo principal do processo é a busca de uma contratação direta com a empresa de Autoatendimento de Caixa Eletrônico visando suprir a demanda da instituição bancária que atenda na maior quantidade de militares oficiais, Sub tenentes e Sargentos do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas.

4.5. Foi realizado uma pesquisa de instituição bancária, para que se defina na ordem, qual seria as instituições de maior demanda para atender o objetivo central do processo em questão (oficiais, Sub Tenentes e Sargentos).

4.6. Os dados constantes do levantamento realizado pelo Setor de Pagamento do 1º RCG, indicam que as instituições bancárias com maior percentual de clientes entre os militares desta Organização Militar são, respectivamente:

4.6.1. A instituição Bancária que melhor atenda a demanda dos Oficiais, Sub Tenentes e Sargentos:

- Banco do Brasil: 50%
- Bradesco: 13,25%
- Santander: 18,80%
- Caixa Econômica Federal: 11,54%
- Itaú: 6,41%

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A área a ser concedida esta localizada no Pavilhão das Relações Públicas do 1º RCG, situado no Setor Militar Complementar, Estrada Parque Acampamento, s/nº, Brasília-DF, CEP 70.631-901.

5.2. O horário de funcionamento dos terminais de autoatendimento deverá observar as normas do setor bancário.

6. Modelo de gestão do contrato

- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O valor a ser pago, mensalmente, pela CESSIONÁRIA à Administração pela cessão de uso é de R\$ 725,41 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).

7.2. Pagamento da cessão de uso será efetuado pelo CONTRATADO, via GRU, a qual estará disponibilizada no setor financeiro do 1º RCG a partir do primeiro dia útil do mês vencido.

7.3. O vencimento da GRU será para o décimo dia útil do mês vencido.

7.4. O pagamento será relativo ao mês vencido.

7.5. Não haverá nenhum tipo de pagamento por parte da CONTRATANTE.

7.6. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária do pagamento.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX)$$

7.8. O cessionário deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, até o dia 20 de cada mês, o comprovante de pagamento da parcela referente ao uso do imóvel, independentemente de o Fiscal de Contrato solicitar tal comprovante.

7.9. O Cessionário que durante a vigência do contrato atrasar o pagamento de três parcelas, sucessivas ou não, será notificado pelo fiscal de contrato e terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento dos meses em atraso, caso a não efetivação será aberto um processo administrativo por parte da cedente.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, com agências no município de Brasília-DF, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central.

8.2. O credenciamento poderá ocorrer até a data prevista no edital, ou a qualquer momento, desde que apresentados os documentos exigidos no edital de credenciamento.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 725,41

9.1. Valor mensal (R\$): 725,41

9.2. Conforme Laudo de Avaliação nº 17/2023 de imóvel - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS DA 112 REGIÃO

10. Adequação orçamentária

Não é o caso.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO MARTINS GOMES

Agente de contratação